CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 446/2025
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 27598/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 45/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, I, da Lei 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA**, OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE COMPUTADOR COM SISTEMA GX-MAN-C, ESPECÍFICO PARA O USO DO EQUIPAMENTO GENEXPERT, UTILIZADO PARA DIAGNÓSTICO DE TUBERCULOSE, ATENDENDO TODA A PLANÍCIE LITORÂNEA, NO EXERCÍCIO DE 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** Sr.(ª) **JANETE DE ARAUJO SANTOS,** brasileira, servidora pública, portadora do CPF Nº 806.704.313-20, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.628.083/0002-04, com sede na Avenida Caio Cotrim, Nº 1100, Setor Parte C-44, CEP: 06.696-060, Bairro Itaqui, Itapevi-SP, neste ato representada pelo(a) Sócio Administrador(a) Sr.(a) **WILLIAN FERREIRA GASPAR ARAUJO**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o Nº 187.256.348-10, RG.: 25746753-1 SSP/SP, residente e domiciliado(a) na Rua Antonio Domingues Freitas, Nº 54, Bairro Vila Amelia, CEP: 02615-020, São Paulo-SP e pelo(a) Sócio Administrador(a) Sr.(a) **CARLA MARIA LOPES MARANGÃO**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o Nº 118.280.078-54, RG.: 19.951.392 SSP/SP, residente e domiciliado(a) na Avenida Adolfo Pinheiro, Nº 760, Bairro Santo Amaro, CEP: 04734-001, São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de computador com sistema GX-MAN-C, específico para o uso do equipamento GENEXPERT, que é utilizado para diagnóstico de tuberculose, atendendo toda a planície litorânea, no exercício de 2025, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com o referido item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
01	GX-MAN-C, MANUTENÇÃO CORRETIVA - TROCA DE LAPTOP, MANUTENÇÃO CORRETIVA AVULSA. INSTRUMENTO GENEXPERT NÚMERO DE SÉRIE: 808352. COBERTURA: FORNECIMENTO DE COMPUTADOR LAPTOP, EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DESLOCAMENTO. GARANTIA DE 03 MESES.	UNID	01	R$ 23.770,01	R$ 23.770,01
				VALOR TOTAL	**R$ 23.770,01**

:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E DO PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 23.770,01** (vinte e três mil setecentos e setenta reais e um centavo).

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em única parcela no valor de R$ 23.770,01 (vinte e três mil setecentos e setenta reais e um centavo) e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil, mediante atesto de recebimento dos serviços por parte da Secretaria e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes através de termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

I. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/2021;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

MINUTA

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 1332; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.19; Fonte de Recurso: 500/300/001.**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação Nº 45/2025 nos termos do art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI),XX de XXXX de 2025.

JANETE DE ARAUJO SANTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

WILLIAN FERREIRA GASPAR ARAUJO
CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA
CONTRATADO (A)

CARLA MARIA LOPES MARANGÃO
CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: _____ CPF:_____

MINUTA